



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.

2º JUIZADO ESPECIAL

Av. Manoel Ribas, 500 Santana

Fone/Fax (042) 3308-7402.

Of. 781/2016


Guarapuava, 20 de junho de 2016.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 02/2016 deste 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava para ciência.

Por oportuno, esclareço que a referida Portaria entrará em vigor em 21 de junho de 2016, data de sua publicação no Diário da Justiça do Paraná

Ao ensejo, protesto meus votos de elevada estima e consideração


José Francisco Paluch Junior
Supervisor de Secretaria

À Ordem dos Advogados do Brasil de Guarapuava/PR



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E DA FAZENDA PÚBLICA



Certificado digitalmente por:
NESTÁRIO DA SILVA
QUEIROZ

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

PORTARIA Nº 02/2016

Dispõe sobre o procedimento e delegações de atos à Chefe de Secretaria, servidores e auxiliares do 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA.

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/04) e artigo 152, inciso VI c/c §1º, do Novo Código de Processo Civil, que permitem a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia,

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 163/2008 e no Provimento nº 223/2012, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (Seção 19 – Delegação de Atos e Rotinas Processuais; Seção 21 – Processos Virtuais - do Código de Normas);

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo eminente Ministro Luís Felipe Salomão, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos Recursos Especiais de n.º 1.525.134-RS e de n.º 1.525.174-RS, afetados para julgamento como representativos de controvérsia e;

CONSIDERANDO o Ofício Circular G1VP n.º 84/2016, firmado em 13/06/2016 pelo 1º. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Des. Renato Braga Bettega, o qual destacou a determinação dos Recursos Especiais acima mencionados, para suspensão do processamento de todas as demandas pendentes, individuais e coletivas, que versem sobre





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

idêntica questão e que tramitam no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil.

RESOLVE DETERMINAR à Senhora Chefe de Secretaria e demais servidores deste Juízo, em consonância com as decisões de lavra do eminente Ministro Luís Felipe Salomão, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos Recursos Especiais retro citados:

Art. 1º. O **SOBRESTAMENTO** de todos os processos judiciais, individuais ou coletivos, que tramitam perante este Juizado Especial e que versem sobre:

a) Ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços não contratados ou (má) prestação de serviços de telefonia e internet, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "*in re ipsa*" ou a necessidade de comprovação nos autos;

b) Prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados ou (má) prestação de serviços de telefonia e internet – se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo;

c) repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação da má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia);

d) abrangência da repetição de indébito – se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela parte autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 - Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.

§ 1º. A determinação acima não se aplica:

- a) Aos processos em fase de cumprimento de sentença;
- b) Aos processos com decisão definitiva transitada em julgado.

§ 2º. Deverá ser lavrada certidão destacando o sobrestamento do feito em todos os processos enquadrados nas hipóteses destacadas no *caput*, intimando-se as partes.

§ 3º. A partir da publicação desta Portaria, nenhum dos processos que versam sobre as matérias descritas deverão ser conclusos durante o período de suspensão, salvo determinação judicial em contrário.

§ 4º. Os processos que se subsumem ao mencionado no *caput* e que estejam conclusos para os Juízes Leigos na data de publicação desta Portaria deverão ser devolvidos à Secretaria para tomada das providências cabíveis, sem a juntada de projeto de sentença.

Art. 2º. A informação de suspensão deverá ser lançada na aba "Lembretes" e "Localizador" do sistema PROJUDI.

Art. 3º. Todos os processos suspensos serão arquivados, sem baixa na distribuição.

Art. 4º. Determino à Senhora Chefe de Secretária que acompanhe o andamento dos Recursos Especiais de n.º 1.525.134/RS e n.º 1.525.174/RS pelo Sistema "STJ/Push", disponível no site www.stj.jus.br, informando a este Juízo sobre qualquer alteração na decisão retro mencionada e que determine a retomada do curso nas ações em questão.

Parágrafo Único: Neste caso, deverá a Chefe de Secretaria promover o desarquivamento de todos os autos, juntar





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

certidão explicativa com cópia da decisão que levantou a suspensão e promover o andamento respectivo nos termos da última determinação dos autos, ou de providência da Portaria n.º 01/2016.

Art. 5º. A inobservância das regras dispostas nesta Portaria sujeitam o servidor ou estagiário infrator às sanções administrativas.

Art. 6º. Todos os atos praticados com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo Juízo da causa, de ofício ou mediante pedido expresso e justificado da parte interessada.

Art. 7º. Em caso de dúvida sobre o cumprimento desta Portaria não resolvida pela Chefe de Secretaria ou insurgência de qualquer das partes quanto a qualquer ato praticado por delegação, o processo deverá ser submetido imediatamente à conclusão para análise.

Art. 8º. Dispensada a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça, vez que não se enquadra nos incisos do item 1.1.5 do CNECJ. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, à Direção do Fórum, ao Juiz de Direito Substituto, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Local, ao Ministério Público do Estado do Paraná, à Defensoria Pública do Estado do Paraná, à Procuradoria do Estado do Paraná e às Procuradorias dos Municípios que integram esta Comarca de Guarapuava. Por fim, archive-se cópia na Direção dos Juizados desta Comarca.

Art. 9º. Ainda, deverá ser mantida cópia desta Portaria para consulta ao público na Secretaria deste Juizado Especial.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.
GUARAPUAVA – PR, segunda-feira, 20 de junho de 2016.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Supervisor